



# ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

## CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — RIO DE JANEIRO

*1765, Novembro, 17*

*Rio de Janeiro*

Caixa

*76*

Doc. N.º

*6920*

**6920- 1765, Novembro, 17, Rio de Janeiro**

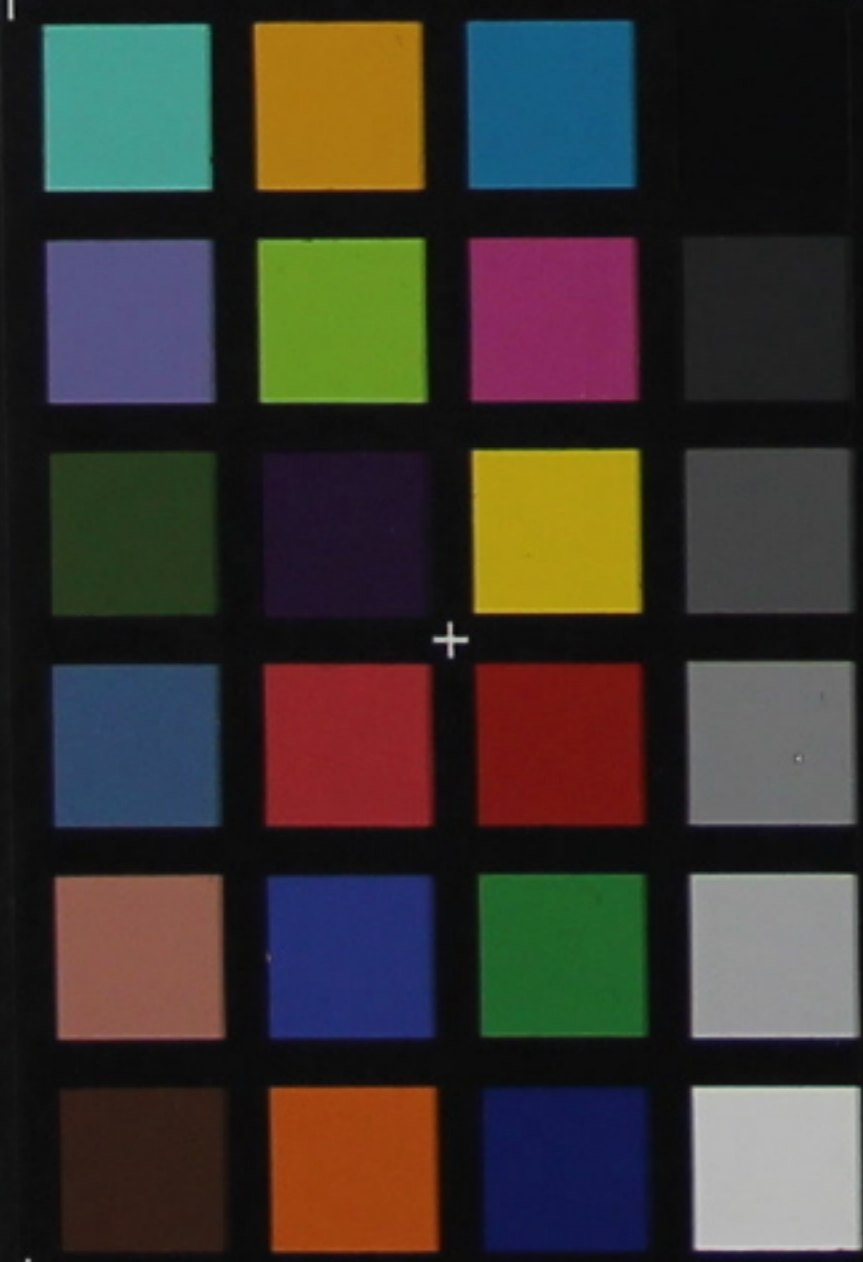
OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], conde da Cunha, [D. Antônio Álvares da Cunha], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando que, em virtude do mau tempo a frota do Rio de Janeiro não havia partido ainda; remetendo o ofício do governador de Minas Gerais, Luís Diogo Lobo da Silva, ponderando acerca das estratégias para a demarcação dos limites entre as capitanias de São Paulo e Minas Gerais, de maneira a dirimir as contendas sobre os distritos de mineração de ouro, sugerindo a transferência dos mesmos distritos para os domínios de Minas Gerais, subordinando-os ao Bispado de Mariana, ficando a linha divisória entre os rios Sapucaí e Grande, passando pelas gargantas do Desemboque, Cabo Verde, Ouro Fino e Jaguarí, até o cume da Serra da Mantiqueira.

Anexo: ofício.

AHU, Rio de Janeiro, cx. 83, doc. 39.

AHU\_ACL\_CU \_, Cx. 76, D. 6920.

x-rite colorchecker CLASSIC



mm

864

H. mo Ex. mo Snor.

Contem que se contáráo de xesús do presente mes  
puz ardependencias da frota promptas para poder fazer vi-  
agem nodia de hoje; porem o contrario tempo, que neste  
dia tem havido anás deichou fahir, como eu tinha deter-  
minado: Espero, que Deos Nosso Senhor queira dar  
nodia de amanhã hum tempo tão favoravel, que se possa  
pôr fora desta Barra com bom successo.

Hoje recebi a Carta original incluna de Luiz Lo-  
bo da Silva Governador das Minas: nella verá V. C.  
qual té o seu parecer sobre os limites, que deve haver, en-  
tre São Paulo, e as mesmas Minas; e se persuade (ou nos  
quer persuadir) ser conveniente a S. Mag. perder a  
utilidade, que se pode resultar dos Quintos das novas  
Minas da Capitania de São Paulo, que todos affirmão  
serem riquissimas; assim tambem se parece ser justo,  
que o Bisopado de São Paulo perca todo o seu melhor  
territorio para se utilizar de He o de Marianna; e que  
os Paulistas fiquem sem os seus districtos para de He  
se aproveitarem os Habitantes de Minas geraes

Não sei que possa ser conveniente, nem  
justo o que este Governador nesta parte pertende;  
porem S. Mag. resolverá o que se parecer mais con-  
veniente ao Reo Real Serviço

Deos q. de

a V. O. M. años Rio 17 de Noviembre  
de 1765

Señor  
Francisco Xavier  
de Mendonça Hurtado.

Donde se funda

*[Faint, illegible handwriting in the upper section of the page]*

*[Faint, illegible handwriting in the middle section of the page]*

*[Faint, illegible handwriting in the lower section of the page]*

*[Vertical list of faint, illegible handwriting on the left margin]*

Redeemt. V. Lee. Lond. Oct. 1765

D. O. Key

João de Castro

A matéria relativa á demarcação desta La-  
nia com a de São Paulo he de circunstâncias tão impor-  
tantes á Real Casa Interior, e direito da habitação de  
quatro Comarcas de q̄ se comprehendem este Governo, q̄  
a primeira fazie me mostrava não haveria de ser por  
seu instrumento conhecido na sua legitima, e ter-  
ra de qualid. e de ser claramente e prejuizo,  
q̄ resultará ao Real Erario e d. do Rei, quando dele  
se he de separar, não digo ao d. de São Paulo de largura q̄ di-  
coram da barra q̄ faz d. do Rio Sapucahi no Grande até  
Oderembogue, 24 q̄ comprehendendo do d. Sapucahi até  
Cabo Verde, 28 do mesmo até d. de São Paulo, no extor-  
sim, q̄ he correspondente a demarcação na ex-  
tensão desta La. <sup>mit</sup> mas ainda em m. menor parte  
desta dilatado territorio ou qualqueo limitada  
com q̄ se retribuirá de d. de São Paulo, por ser sem  
dúvida, q̄ quando houverem espirito, q̄ de uni-  
sem, a q̄ se fizer a d. demarcação pelo refer. Rio  
Sapucahi, sendo este radiavel em m. e diversas  
partes, e em outras navegavel por Canoas, San-  
gudas, e Pelotas, ficando as quatro Comarcas  
abertas para o extraneo, sem q̄ se podue en-  
tar com Registo, Cartulas, e guardas de Canoas  
por may numerosas, q̄ forem com tanto, q̄ se he  
não deitar hum cordão q̄ se comprehendere,  
em toda a sua extensão, e q̄ he de ser imperio,

Handwritten scribbles at the top of the page.

Come V. Ex. não ignora, não só pela falta de  
proprio q' o executivo, mas pelo terço e não per  
mitir em todo, esse ha algum chamado pratico  
destruindo q' a natureza e contrario, segue al. Ex.  
q' se de qualidade daquelas q' em bicha por tra  
culo nesta materia antes de principiar o pro  
cesso q' de 3<sup>o</sup> de legos, q' se no refer. Pais q'  
a pouca distancia de mara me de engano q' sendo  
se ignorante, não era menos de q' d' pratico,  
q' tentava plena e individual certeza in possi  
bile, quando a cada hora ignorava aonde se acha  
va, e o destino, q' se devia seguir. Não só no  
figurado visto, q' qualq' pequeno incomodo  
de camara, nem nas limitadas maras q' se  
ma' ligeiro morre e obriga, q' de me regula  
se pela sua idea ainda e não teria Conclui  
do e disparia de ter e examinao com a reflexao  
necessaria todo o referido Pais, q' divide esta Ca  
p. da des. Paulo.

Dile duo direo a V. Ex. in  
genuamente, q' toda a terra q' se tirarem p. fozas as  
gargantas do Desembogue, Cabo Verde, Curubim, Sa  
grati, e lume da Serra da Mantiqueira adiante do  
Pinheiro das duas legas, comprehendidas na demar  
cação q' na p. da Ordem Regia q' al. Ex. enviou, sed  
Thomas Roby de Paris Barão em virtude da concessão

de q' foi encarregado, regulando o do d. Camo aro  
Muro do Lopo, e dele sequindo o luno direito aode  
Lembogue costando a entrada q' vai de S. Paulo p. Jo.  
gãõ officia servindo de divisaõ do d. Governos de S. Pau.  
Lopo este de Minas Gerais cuberto e fechado com a  
Serra da Giboia ou Balço, e outras q' acompanhaõ na  
sua direcção, ainda sem salar no Direito da Lanquis-  
ta feita a dependẽcia d'elles do habitadõres destas qua-  
dras Comarcas a q' se não quizerão sujeitar de dala-  
p. de S. Paulo animo no temporal, como no espiri-  
tual, de nada servirem fidos os Registos, e Cartulas, com  
q' se intende a cautela e refer. estranho, nem as mãs  
providencias, q' se porão cogitad para d'elles a d'elles  
q' infalivelm. se ha de seguir ao sobredito morado.  
ou de d'elles Com. Serem obrigados a Concorrerem  
p. huma cruzada e arulhada de d'elles q' a redu-  
zira a ultima decadencia



Senho mostrado de o amor  
proprio, me não enganã q' alterarem a sobredito de  
marcacaõ não sera mãs q' abriremse as portas  
d'elles a extrahirse huma grande parte do  
seu produto e Diamantes, e melhor os habitadõres  
d'elles não impossibilitados de Contribuirem com a  
cum arribas de d'elles anuã, a q' se obrigarem pelo seu  
bens na esperanca de poderem fazer novo Descoberto  
e suprir a d. Cota do q' extrahirã e serem apparendo.



Auto agora foy evidente e claro se antigas  
Derechos deo evaridos, q a mayor parte de los  
prouos jurnay de day vintem, e muidos de menes  
quandio e q a unica parte, em q con fiarao poder  
convaler de a encasid do referido conuicto nay  
quarenta e cinco leguas, q discorem da barra de  
Rio Sapucahi ate a Dombroque e nucleom, q  
de sequem de extremas de la Cas.<sup>mo</sup> da margem  
Meridional de S. Paulo p. a p. de S. Paulo ate  
acom q deliro com a Cas.<sup>mo</sup> pela demarcacao  
referida e por consequencia brandie. Ser  
mencionado territorio, ficara unica Com  
Limitado. Queo exorabi do da caue da e an  
tigua Lavras e sem esperanca de grandes de  
cobertas, q indica com turrimen fundamenta,  
elefando se vai ex. Lencian de ter o sobred.  
territorio, q padrao putendo fain la q sem fu  
ticas e parciais de S. Paulo.

Atento do referido  
acorde, q no produto do Dirimos do mesmo se preju.  
dicara a de. Lencian em nro memo, q quarenta e cinco  
cento mil cruz.<sup>rs</sup> por anno, e no dar Entradas iguel  
mente a deteriorar a ainda, q nao em tao crueda  
quandio; e como se acha obrigada nro S. a de pagar  
q he toda mar a caue do p. a de Juyas Com Lem  
mil cruz.<sup>rs</sup> por anno, e para a de Santo Com cinco  
parce, q tambem se deve atender esta circumst.

sem embargo de ser incomparavel. de menor en-  
tidade q' a da Costa, a qual quando se faza a divizão  
pelo d. João Sapucahi do se remediarie em parte,  
ficando a outra de bndicão de d. Paulo obrigada  
a concordar em d. João. p. complementos das Cam-  
arões, em q' d. João contribuiu as quatro Camarões  
de d. João, quando pelas produções nelas se não per-  
fizerem, e q' não se, de d. João, ou admissoivel;  
E ainda assim sempre era para as terras mineras  
p. d. João. Paulista, q' tendo abundancia de d. João  
e de d. João no territorio, de d. João agora se achão  
de d. João as não beneficias por preguiças, falsos  
de escravatura e de d. João a internamente pelo  
mato, não p. d. João de d. João, como d. João  
mente de d. João, mas p. d. João a d. João  
de d. João, e de d. João a d. João de d. João, com  
q' d. João de d. João, sem q' no d. João de d. João  
p. d. João, em q' de d. João de d. João q' de d. João  
entre d. João de d. João de d. João de d. João q' de d. João  
prohibio a escravatura de d. João ou d. João de d. João  
p. d. João de d. João de d. João de d. João em q'  
contempção a algum genero de d. João de d. João  
e d. João de d. João de d. João de d. João de d. João  
de d. João, q' de d. João de d. João de d. João de  
Prato, e de d. João de d. João de d. João de d. João  
de d. João de d. João de d. João de d. João de d. João



pelas ideias q' estabelecidas no P. de Comp. na  
dilatada Provincia de Paraguay a sua inacia  
de vobringia a margem da Maranhão de sorte  
q' sem opositas demarcação de terras pelas d'as  
partes, e semitay P. de orefes territorio.

Em fim  
Ao Ex. Mo. Sr. Segundo de J. e observo no d.  
Pau, melancolico, q' q' q' na' fixarem pirado e  
visti com oho de deintuore, e amos a verdade  
de poderas' capacidade a Vista de mapo de d.  
Nro. adiviras mai regulas, mas se q' conhe-  
cerem, e observarum a Situacao de Pau, por q'  
dixerem, quando o interesse particular os nao  
preocupar, nao' deiparas' de Conferas' q' sequit  
a demarcacao deute Governo pelo d. Pau, e alte-  
rad, a q' se acha feita, se o mesmo, q' separadas  
traes direito da Cap. <sup>mo</sup> de Minas, e dar. He hum  
golpe mortal, de q' se seguirá a sua inteira rui-  
na pelo motivo, q' deute expendi q' alem de lic-  
tas araras' politicas de may' conueniente q' esta  
creca em opulencia e adeo. Paulo nao' Logre a  
opiniao' deute por may' proxima' as noas' Consi-  
nantes, e como antecessor da prim. q' por conse-  
quencia Heo' nao' disputara' tanto alobica,

Reya

Creya V. Ex. q' todas as expressões q' nesta ma-  
teria tenho feito poderão em parte separarse  
por erro do meu entendimento de alguma circum-  
stancia. E meno conforme a sua natureza a' parte da  
reflexão com q' nelas tenho procurado se unir  
me a' natureza do Pai, utili. Regia e inte-  
rue d'outros Gov. mas q' may conformey a  
q' intencão e qualid. do d'outro Pai, me pare-  
ce as não poderão dar as mayores praticas de  
sem q' estejão por extranho q' não preocupadão  
de parça pelo d'outro Pai e q' sem embargo  
de todo o reflexo. Teri sempre por may acer-  
tado a' q' V. Ex. Determinar sobre dita  
matéria.



Deo Guardeat Ex. Ma.  
Rio de Janeiro de Novembro de 1765

Amo. Ex. Sr. João de Faria,

Brasão de V. Ex.

Seu. Ex. o Sr. D. Rodrigo de Albuquerque

João de Faria

Handwritten text in cursive script, appearing to be a letter or document. The text is written in a dense, flowing style, typical of 18th-century handwriting. It is oriented vertically on the page.

Handwritten text in cursive script, appearing to be a signature or a specific section of a document. It is oriented vertically on the page.

Handwritten text in cursive script, appearing to be a signature or a specific section of a document. It is oriented vertically on the page.

Handwritten text in cursive script, appearing to be a signature or a specific section of a document. It is oriented vertically on the page.

Handwritten text in cursive script, appearing to be a signature or a specific section of a document. It is oriented vertically on the page.